



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 039/2022 – QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO À PESSOA CUSTODIADA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, Bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado **TJPA** ou **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração, em exercício, **MAURÍCIO OTÁVIO DE ALMEIDA JÚNIOR**, brasileiro, matrícula funcional 66834, designado pela portaria nº 5447/2024-GP de 22 de novembro de 2024, publicada no Diário de Justiça do dia 25 de novembro de 2024, residente e domiciliado nesta cidade de Belém/PA, e de outro lado a **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP**, com endereço sito à Av. João Paulo II, 602, Bairro do Marco, CEP: 66095-492, neste ato representada pelo Secretário de Administração Penitenciária, em exercício, o Sr. **CEL QOPM LUIZ ANDRÉ CONCEIÇÃO MAUÉS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 27XXX-PC/PA e inscrito no CPF sob o nº. 658..XXX.XXX-91, residente e domiciliado nesta cidade de Belém/PA, perante as testemunhas que se subscrevem, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, com fundamento no art. 57, § 3º e 65, ambos da Lei 8.666/1993, tendo em vista o contido no expediente TJPA-EXT-2024/07366, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Recurso Extraordinário (RE) nº 466.343, por unanimidade, decidiu pela força suprallegal dos tratados internacionais de direitos humanos internalizados pelo Brasil sem o rito previsto no art. 5º, §3º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o comando do art. 5º, §2º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, segundo o qual os direitos e garantias nela expressos não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte;

CONSIDERANDO o art. 9º, item 3, do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos das Nações Unidas, bem como o art. 7º, item 5, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica);

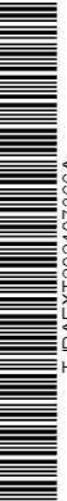
CONSIDERANDO o que dispõe a letra "a" do inciso I do art. 96 da Constituição Federal, que defere aos tribunais a possibilidade de tratarem da competência e do funcionamento dos seus serviços e órgãos jurisdicionais e administrativos;

CONSIDERANDO que os direitos fundamentais e os direitos sociais previstos no art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, tais como o direito à honra, à imagem e à saúde, também são titularizados pelas pessoas submetidas à custódia do Estado;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 5º da Lei n. 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), os Ministérios Públicos e Defensorias Públicas, da União e dos Estados, entre outros, detêm legitimidade ativa para postular em favor da tutela de direitos transindividuais titularizados pelas pessoas submetidas à custódia do Estado;

TJPA-EXT-2024/07366
TMSL

1



TJPAEXT202407366A





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONSIDERANDO a necessidade de efetivar o Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada, com equipe multiprofissional atuando no contexto da audiência de custódia, previsto no art. 9º, § 1º, da Resolução nº 213/2015, e no art. 4º, da Resolução nº 288/2019, ambas do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução nº 368/2021, que altera a Resolução CNJ nº 214/2015, em seu Art. 6º, inciso IX, dispõe que: compete aos GMFs "fiscalizar e monitorar a regularidade e o funcionamento das audiências de custódia, auxiliando os magistrados na implementação do serviço de atendimento à pessoa custodiada e outros serviços de apoio";

CONSIDERANDO a publicação pelo Conselho Nacional de Justiça do Manual de Proteção Social na Audiência de Custódia: Parâmetros para o Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada, dos Manuais sobre Tomada de Decisão Judicial na Audiência de Custódia, do Manual de Prevenção e Combate à Tortura na Audiência de Custódia, e do Manual sobre Algemas e outros instrumentos de contenção em ambiente forense do CNJ, em outubro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de qualificar a porta de entrada do sistema penal e promoção da cidadania das pessoas custodiadas que passam pela audiência de custódia, como instrumento para diminuição de reentrada e da redução das ocorrências criminais;

CONSIDERANDO as ações desenvolvidas pelo Programa "Fazendo Justiça" do Conselho Nacional de Justiça em parceria entre o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (UNODC), pactuadas junto ao TJPA;

CONSIDERANDO a publicação pelo Conselho Nacional de Justiça da Resolução nº 562 de 03 de junho de 2024, que Institui diretrizes de política judiciária para a estruturação, implantação e funcionamento do juiz das garantias no âmbito da Justiça Federal, Eleitoral, Militar, e dos Estados, Distrito Federal e Territórios, altera e acrescenta dispositivos da Resolução CNJ nº 213/2015, que dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas, conforme julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305 sobre a Lei nº 13.964/2019, previsto no art. 7º, § 4º;

CONSIDERANDO a Portaria nº 408/2024-GP, de 30 de janeiro de 2024 que Institui, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, o grupo de Trabalho implementação do juiz das garantias.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 039/2022, celebrado entre o TJPA e a SEAP, por mais 3 (três) anos e a atualização do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência da parceria em mais 3 (três) anos, com início em 01 de dezembro de 2024 e término em 01 de dezembro de 2027, não podendo mais ser prorrogado, considerando a determinação do art. 16 da Instrução Normativa nº 001/2024-GP do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES RESPECTIVAS ÀS INSTITUIÇÕES

1.1 Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará:

- a) estabelecer o horário para a apresentação de pessoas custodiadas ao juízo da audiência de custódia, mediante consulta prévia ao Ministério Público, Defensoria Pública, OAB, SEAP e SEGUP;
- b) manter o espaço já designado e em utilização com estrutura física e equipamentos necessários à realização das ações do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada, no local da audiência de custódia nas comarcas de Belém, Marabá, Santarém e Ananindeua, notadamente sala adequada para atendimento individual, telefones, computadores com acesso à internet, impressora, scanner, ar-condicionado, papel e caneta, com possibilidade de alteração por meio de acordo prévio entre as partes, desde que em favorecimento ao serviço e atendimento ao instituto das audiências de custódia;
- c) dar conhecimento das atividades desenvolvidas pelo Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada (APEC) aos servidores do Tribunal e aos magistrados que presidem as audiências de custódia;
- d) garantir acesso ao público, notadamente aos familiares da pessoa custodiada, ao espaço da audiência de custódia, propiciando o acesso à Defensoria Pública e à OAB;
- e) assegurar protocolo de biossegurança para impedir proliferação de doenças infectocontagiosas e/ou eventuais pandemias;
- f) garantir acesso ao público, notadamente aos familiares da pessoa custodiada, ao espaço da audiência de custódia, propiciando o acesso à Defensoria Pública e à OAB;
- g) garantir espaço de amamentação para mães lactantes presas em flagrante.
- h) Orientar magistrados e magistradas responsável pela realização das audiências de custódia e articulação com seus serviços auxiliares referidos neste Acordo, assim como estrutura cartorária, servidores e equipamentos em número e condições adequadas;
- i) Assegurar, quando do recebimento do auto de prisão em flagrante e antes da realização da audiência de custódia, que servidores do cartório judiciário consultem o Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP) e de outro sistema de consulta do Tribunal, se há mandado de prisão pendente de cumprimento ou outro motivo que justifique a pessoa continuar presa, estando esta informação disponível ao magistrado/a que preside a audiência;
- j) Promover formação e capacitação contínuas aos magistrados/as, servidores/as e profissionais dos serviços auxiliares à justiça em temas relacionados à proteção social.

1.1.1 - Compete ao **magistrado/a** que preside a audiência de custódia no núcleo ou vara da audiência de custódia:

- a) consultar o relatório informativo de condições pessoais e sociais, disponibilizado anteriormente à audiência de custódia, produzido pelo Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada, de acordo com o Manual de Proteção Social na Audiência de Custódia do CNJ (2020);
- b) avaliar os subsídios sobre condições pessoais e sociais quanto à necessidade e adequação para a aplicação de medida cautelar, da substituição por prisão domiciliar e excepcionalmente da prisão preventiva;
- c) garantir a assistência de intérprete, no caso de pessoa indígena, com deficiência ou migrante, quando for necessário;
- d) coordenar, em atuação conjunta com as demais Partes, medidas para atenção a grupos específicos nas rotinas e procedimentos das audiências de custódia, notadamente a implementação das disposições das Resoluções CNJ nº 287/2019, sobre indígenas, e nº 348/2020, sobre a população LGBTI.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

1.2 Compete à Secretaria do Estado de Administração Penitenciária:

1.2.1 - Do Transporte das pessoas presas ao juízo da audiência de custódia:

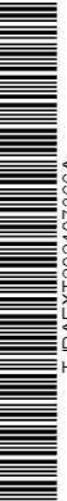
- a) Assegurar agentes e veículos em número e condições adequadas para o transporte das pessoas custodiadas até o juízo da audiência de custódia, diariamente no horário definido pelo Tribunal, garantindo tempo suficiente para os procedimentos realizados pelos serviços auxiliares à justiça antes da realização das audiências de custódia previstas na pauta do dia;
- b) Coordenar suas atividades com o órgão responsável pela segurança e escolta, de modo a viabilizar a transferência de custódia das pessoas presas com segurança e estabilidade.

1.2.2 - Da segurança e escolta no juízo da audiência de custódia:

- a) assegurar agentes de segurança em número e condições adequadas para a custódia das pessoas presas e segurança no espaço do juízo da audiência de custódia;
- b) manter a custódia das pessoas presas em espaço adequado quanto à separação por gênero e outros perfis necessários à salvaguarda da integridade física e saúde, assim como assegurar a alimentação e oferta de água potável e acesso a banheiro;
- c) permitir à custodiada lactante amamentar em espaço adequado, acompanhada por agente de segurança mulher, sendo a situação informada à equipe multiprofissional do serviço APEC, onde houver;
- d) conduzir as pessoas custodiadas à sala de atendimento social pelo Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada, onde houver, antes do início das audiências de custódia previstas para o dia, e conforme cronograma previamente estabelecido, assegurando a privacidade dos atendimentos;
- e) conduzir as pessoas custodiadas à sala para entrevista reservada e prévia com o representante da Defesa, assegurando a privacidade do procedimento;
- f) conduzir as pessoas custodiadas à sala de audiência e observar as determinações judiciais para a realização da solenidade, em especial quanto à excepcionalidade do uso de instrumentos de contenção;
- g) assegurar a colocação imediata das pessoas custodiadas em liberdade que obtiverem alvará de soltura expedido em audiência de custódia, vedado o retorno ou pernoite da pessoa custodiada em espaço de privação de liberdade, no juízo ou em unidade do sistema prisional;
- h) conduzir as pessoas custodiadas as quais for decretada prisão preventiva ao estabelecimento penal designado;
- i) assegurar que a escolta seja feita por agentes de segurança do mesmo gênero da pessoa custodiada e, conforme o reconhecimento do direito à autodeterminação de gênero e sexualidade da população LGBTI;
- j) elaborar protocolo de uso da força nos espaços relacionados à audiência de custódia, que regulamentando os instrumentos de contenção e técnicas para sua aplicação, armamentos menos letais e gestão de crises.

1.2.3 - Da Diretoria responsável pelo Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada

- a) designar, no mínimo, um(a) psicólogo(a) e um(a) assistente social, conforme plano de trabalho do serviço, para compor a equipe multiprofissional, em cada serviço APEC, onde houve;
- b) incentivar e autorizar a participação dos profissionais designados nos eventos de formação presencial e remota sobre atendimento social e temas correlatos que venham a ser organizados pelo Conselho Nacional de Justiça e outras instituições parceiras;
- c) fornecer insumos emergenciais às pessoas custodiadas, a exemplo de alimentação, itens de vestuário, calçados, produtos de higiene pessoal (como absorvente íntimo para as mulheres), apoio à mobilidade urbana e interurbana, entre outros.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação será acompanhado e fiscalizado pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização do sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas – GMF/TJPA na figura do Magistrado Dr. Caio Marco Berardo, Matrícula: PA 83071

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições não mencionadas no presente termo e nem no plano de trabalho atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Belém, capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins legais.

Belém, 29 de novembro de 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
MAURÍCIO OTÁVIO DE ALMEIDA JÚNIOR

LUIZ ANDRE
CONCEICAO
MAUES:5773792

Assinado de forma digital por LUIZ
ANDRE CONCEICAO
MAUES:5773792
Dados: 2024.11.29 12:36:03 -03'00'

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP)
CEL QOPM LUIZ ANDRÉ CONCEIÇÃO MAUÉS – EM EXERCÍCIO

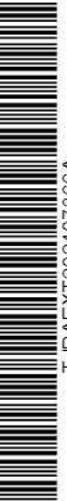
Testemunhas:

Nome:
CPF nº.

Nome:
CPF nº.

TJPA-EXT-2024/07366
TMSL

5



TJPAEXT202407366A





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 Coordenadoria de Convênios e Contratos

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DOS PARTICIPES

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE Tribunal de Justiça do Estado do Pará			C.G.C./C.N.P.J. 04.567.897/0001-90	
ENDEREÇO: Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza				
CIDADE Belém	U.F. PA	C.E.P. 66.613-710	DDD/TELEFONE (91) 3205-3000	EA - Esfera Administrativa Estado
NOME DO RESPONSÁVEL MAURÍCIO OTÁVIO DE ALMEIDA JÚNIOR		CARGO Secretário de Administração do TJPA, em exercício.		MATRÍCULA 66834

ÓRGÃO/ENTIDADE PARTICIPE: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP			C.G.C./C.N.P.J.	
ENDEREÇO				
NOME DO RESPONSÁVEL LUIZ ANDRÉ CONCEIÇÃO MAUÉS	MATRÍCULA	C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR 27XXX-PC/PA	CARGO Secretário de Estado de Administração Penitenciária, em exercício.	

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO/PROGRAMA Acordo de Cooperação Técnica para Proteção Social na Audiência de Custódia.	PERÍODO DE EXECUÇÃO 01/12/2024 à 01/12/2027
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO	





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a prorrogação por mais 3 anos da parceria entre Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, visando a efetiva implantação do instituto da audiência de custódia no estado do Pará conforme os mais altos parâmetros nacionais e internacionais, de modo a assegurar a proteção social no âmbito da apresentação da pessoa custodiada à autoridade judicial no prazo máximo de até 24 horas após sua prisão, em particular quanto à avaliação da necessidade e adequação de aplicação de eventual medida cautelar e ao regular funcionamento do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

As alterações no aditivo do Acordo, faz-se necessário devido a ampliação do Serviço APEC nas comarcas de Marabá e Santarém, e a qualificação e fortalecimento do serviço APEC em Belém. Além da expansão dos serviços para outras comarcas do interior do estado, é importante garantir acesso a direitos as pessoas custodiadas, como: alimentação, vestimentas, atendimento em sala reservada com a equipe multidisciplinar, sendo este atendimento pré e pós Audiência de Custódia, garantindo assim acesso a direitos fundamentais, como saúde, educação, assistência social, contato com seus familiares, entre outros.

3. DA ALTERAÇÃO:

Solicitação do GMF/TJPA

Incluir nos CONSIDERANDOS:

CONSIDERANDO a publicação pelo Conselho Nacional de Justiça da Resolução nº 562 de 03 de junho de 2024, que Institui diretrizes de política judiciária para a estruturação, implantação e funcionamento do juiz das garantias no âmbito da Justiça Federal, Eleitoral, Militar, e dos Estados, Distrito Federal e Territórios, altera e acrescenta dispositivos da Resolução CNJ nº 213/2015, que dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas, conforme julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305 sobre a Lei nº 13.964/2019, previsto no art. 7º, § 4º;

CONSIDERANDO a Portaria nº 408/2024-GP, de 30 de janeiro de 2024 que Institui, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, o grupo de Trabalho implementação do juiz das garantias.

Incluir na CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES RESPECTIVAS ÀS INSTITUIÇÕES

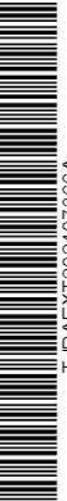
3.1 Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará:

Manter do acordo atual (039/2022), as alíneas: A, C, D, E, F e G, a B (conforme os ajustes abaixo)

b) manter o espaço já designado e em utilização com estrutura física e equipamentos necessários à realização das ações do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada, no local da audiência de custódia nas comarcas de Belém, Marabá, Santarém e Ananindeua, notadamente sala adequada para atendimento individual, telefones, computadores com acesso à internet, impressora, scanner, ar-condicionado, papel e caneta, com possibilidade de alteração por meio de acordo prévio entre as partes, desde que em favorecimento ao serviço e atendimento ao instituto das audiências de custódia;

incluir no 3.1 -

h) Orientar magistrados e magistradas responsável pela realização das audiências de custódia e





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

articulação com seus serviços auxiliares referidos neste Acordo, assim como estrutura cartorária, servidores e equipamentos em número e condições adequadas;

- i) Assegurar, quando do recebimento do auto de prisão em flagrante e antes da realização da audiência de custódia, que servidores do cartório judiciário consultem o Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP) e de outro sistema de consulta do Tribunal, se há mandado de prisão pendente de cumprimento ou outro motivo que justifique a pessoa continuar presa, estando esta informação disponível ao magistrado/a que preside a audiência;
- j) Promover formação e capacitação contínuas aos magistrados/as, servidores/as e profissionais dos serviços auxiliares à justiça em temas relacionados à proteção social.

Incluir:

3.1.1 - Compete ao **magistrado/a** que preside a audiência de custódia no núcleo ou vara da audiência de custódia:

- a) consultar o relatório informativo de condições pessoais e sociais, disponibilizado anteriormente à audiência de custódia, produzido pelo Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada, de acordo com o Manual de Proteção Social na Audiência de Custódia do CNJ (2020);
- b) avaliar os subsídios sobre condições pessoais e sociais quanto à necessidade e adequação para a aplicação de medida cautelar, da substituição por prisão domiciliar e excepcionalmente da prisão preventiva;
- c) garantir a assistência de intérprete, no caso de pessoa indígena, com deficiência ou migrante, quando for necessário;
- d) coordenar, em atuação conjunta com as demais Partes, medidas para atenção a grupos específicos nas rotinas e procedimentos das audiências de custódia, notadamente a implementação das disposições das Resoluções CNJ nº 287/2019, sobre indígenas, e nº 348/2020, sobre população LGBTI.

Incluir

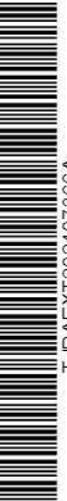
3.2 Compete à Secretaria do Estado de Administração Penitenciária:

3.2.1 - Do Transporte das pessoas presas ao juízo da audiência de custódia:

- a) Assegurar agentes e veículos em número e condições adequadas para o transporte das pessoas custodiadas até o juízo da audiência de custódia, diariamente no horário definido pelo Tribunal, garantindo tempo suficiente para os procedimentos realizados pelos serviços auxiliares à justiça antes da realização das audiências de custódia previstas na pauta do dia;
- b) Coordenar suas atividades com o órgão responsável pela segurança e escolta, de modo a viabilizar a transferência de custódia das pessoas presas com segurança e estabilidade.

3.2.2 - Da segurança e escolta no juízo da audiência de custódia:

- a) assegurar agentes de segurança em número e condições adequadas para a custódia das pessoas presas e segurança no espaço do juízo da audiência de custódia;
- b) manter a custódia das pessoas presas em espaço adequado quanto à separação por gênero e outros perfis necessários à salvaguarda da integridade física e saúde, assim como assegurar a alimentação e oferta de água potável e acesso a banheiro;
- c) permitir à custodiada lactante amamentar em espaço adequado, acompanhada por agente de segurança mulher, sendo a situação informada à equipe multiprofissional do serviço APEC, onde houver;
- d) conduzir as pessoas custodiadas à sala de atendimento social pelo Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada, onde houver, antes do início das audiências de custódia previstas para o dia, e conforme cronograma previamente estabelecido, assegurando a privacidade dos atendimentos;
- e) conduzir as pessoas custodiadas à sala para entrevista reservada e prévia com o representante da





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Defesa, assegurando a privacidade do procedimento;

f) conduzir as pessoas custodiadas à sala de audiência e observar as determinações judiciais para a realização da solenidade, em especial quanto à excepcionalidade do uso de instrumentos de contenção;

g) assegurar a colocação imediata das pessoas custodiadas em liberdade que obtiverem alvará de soltura expedido em audiência de custódia, vedado o retorno ou pernoite da pessoa custodiada em espaço de privação de liberdade, no juízo ou em unidade do sistema prisional;

h) conduzir as pessoas custodiadas as quais for decretada prisão preventiva ao estabelecimento penal designado;

i) assegurar que a escolta seja feita por agentes de segurança do mesmo gênero da pessoa custodiada e, conforme o reconhecimento do direito à autodeterminação de gênero e sexualidade da população LGBTI;

j) elaborar protocolo de uso da força nos espaços relacionados à audiência de custódia, que regulamentando os instrumentos de contenção e técnicas para sua aplicação, armamentos menos letais e gestão de crises.

3.2.3 - Da Diretoria responsável pelo Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada

a) designar, no mínimo, um(a) psicólogo(a) e um(a) assistente social, conforme plano de trabalho do serviço, para compor a equipe multiprofissional, em cada serviço APEC, onde houve;

b) incentivar e autorizar a participação dos profissionais designados nos eventos de formação presencial e remota sobre atendimento social e temas correlatos que venham a ser organizados pelo Conselho Nacional de Justiça e outras instituições parceiras;

c) fornecer insumos emergenciais às pessoas custodiadas, a exemplo de alimentação, itens de vestuário, calçados, produtos de higiene pessoal (como absorvente íntimo para as mulheres), apoio à mobilidade urbana e interurbana, entre outros.

Excluir do acordo atual (039/2022), do item 3.2 as alíneas: A, B e C

4. DA FISCALIZAÇÃO

Unidade Demandante: Grupo de Monitoramento e Fiscalização do sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas – GMF/TJPA

Dados do fiscal do instrumento de parceria:

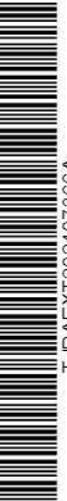
Nome: Caio Marco Berardo

Matrícula: PA 83071

Setor: GMF/TJPA

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O instrumento será prorrogado por mais 3 (três) anos, com início de vigência em 01 de dezembro de 2024 e término em 01 de dezembro de 2027, não podendo mais ser prorrogado, considerando a determinação do art. 16 da Instrução Normativa nº 001/2024-GP do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

6. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

6.1. OBRIGAÇÕES DO PIPA

Os acréscimos/ alterações são exatamente neste item do acordo, conforme descrito acima.

6.2. OBRIGAÇÕES DOS DEMAIS PARTICIPES

Compete à Secretaria do Estado de Administração Penitenciária:

Os acréscimos/ alterações são exatamente neste item do acordo, conforme descrito acima.

7. DA DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Ministério Público do Estado do Pará, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou Estadual, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual, que impeça a celebração do acordo de cooperação técnica, na forma deste Plano de Trabalho.

LUIZ ANDRE CONCEICAO
MAUES:5773792

Assinado de forma digital por LUIZ
ANDRE CONCEICAO
MAUES:5773792
Dados: 2024.11.29 14:08:16 -03'00'

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP)
CEL QOPM LUIZ ANDRÉ CONCEIÇÃO MAUÉS – EM EXERCÍCIO

7.1. APROVAÇÃO DOS PARTICIPES

Aprovado

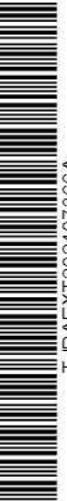
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
MAURÍCIO OTÁVIO DE ALMEIDA JÚNIOR

LUIZ ANDRE CONCEICAO
MAUES:5773792

Assinado de forma digital por LUIZ
ANDRE CONCEICAO
MAUES:5773792
Dados: 2024.11.29 14:09:36 -03'00'

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA (SEAP)
CEL QOPM LUIZ ANDRÉ CONCEIÇÃO MAUÉS – EM EXERCÍCIO

1



OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Lavagem e Passagem de Roupas Hospitalares utilizadas em serviços de saúde, para o uso nos Ambulatórios Médicos e Odontológicos do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA.
 ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 051/2023.
 OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses e a inclusão da Cláusula de proteção dos dados pessoais.
 INÍCIO DA VIGÊNCIA: 01/12/2024. TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 30/11/2025.
 VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 11.036,90 (Onze mil, trinta e seis reais e novecentos e seis centavos).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação: 02.331.1421.8657 - Assistência Médica e Odontológica; Natureza de despesa: 339039; Fonte: 01 759 0000 18; 02 759 0000 18; 01 500 0000 01; 02 500 0000 01.
 DATA DA ASSINATURA: 29/11/2024. FORO: Belém/PA.
 RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Maurício Otávio de Almeida Junior - Secretário de Administração, em exercício.
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: Miguel Lucivaldo Alves Santos – Secretário de Planejamento e Finanças.

Protocolo: 1148648

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 039/2022/TJPA.
PROCESSO: TJPA-EXT-2024/07366.
 PARTES: Tribunal de Justiça do Estado do Pará, CNPJ nº 04.567.897/0001-90, e a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, CNPJ nº 05.929.042/0001-25.
 OBJETO DO ACORDO: Implantação e regulamentação do SERVIÇO DE ATENDIMENTO À PESSOA CUSTODIADA, visando disponibilizar atendimento social anterior à audiência em caráter universal e, nos casos em que não houver decretação de prisão preventiva, a realização atendimento posterior à audiência de custódia imediatamente após a sua finalização, conforme Manual de Proteção Social na Audiência de Custódia do CNJ (2020).
 OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 039.2022 por mais 03 (três) anos e a atualização do Plano de Trabalho.
 INÍCIO DA VIGÊNCIA: 01.12.2024. TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 01.12.2027.
 DATA DA ASSINATURA: 29.11.2024. FORO: Belém/PA.
 RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Maurício Otávio de Almeida Júnior – Secretário de Administração do TJPA, em exercício.

Protocolo: 1148445

trativo, matrícula nº 0101923, no Gabinete do Conselheiro Fernando de Castro Ribeiro, a partir de 02-12-2024.
 ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO
 Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1148535

PORTARIA Nº 42.978, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições estabelecidas pela PORTARIA nº 40.211/2023, e,
 CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 15, inciso III (incluído pelo art. 3º, da Lei nº 8.938/2019, e anexo VIII), Lei nº 8.037, de 05-09-2014;
 CONSIDERANDO o Parecer da Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho, contido no Expediente nº 018934/2023,
R E S O L V E:
 HOMOLOGAR o resultado da Progressão Funcional por Elevação de Nível Profissional, conforme tabela abaixo, elaborada pela Secretaria de Gestão de Pessoas:

Matrícula	Nome	ENQUADRAMENTO ATUAL			PROGRESSÃO POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL			A contar de:
		Cargo atual	Cl	Nv	Cargo Enquadramento	Cl	Nv	
0101476	FERNANDA PINHEIRO PANTOJA	Auditor de Controle Externo - Fiscalização-Ciências Contábeis-TCE-CT-603	B	01	Auditor de Controle Externo - Fiscalização-Ciências Contábeis-TCE-CT-603	C	01	05-11-2024

ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO
 Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1148586

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO DA LICITAÇÃO

A Pregoeira do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições junto ao Pregão Eletrônico nº. 10/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em telecomunicações para fornecimento de links de Internet dedicados, simétricos e com endereços IP públicos fixos para o TCE/PA, com fundamento na Lei Federal nº. 14.133/2021, e considerando a necessidade de ajustes no Termo de Referência, resolve cancelar o referido certame. Oportunamente, a data para a ocorrência de nova sessão pública será marcada em breve com a estrita observância de todos os requisitos legais.
 Belém – PA, 02 de dezembro de 2024.
 Jade Lobato Nobre
 Pregoeira

Protocolo: 1148518

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 43.036, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, estabelecidas pela PORTARIA nº 40.211/2023, e,
 CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 15, inciso I, da Lei nº 8.037, de 05-09-2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.722, de 08-09-2014;
 CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 08, 11 e 12, da Resolução nº 18.768/2015;
 CONSIDERANDO o Parecer da Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho, contido no Expediente nº 020143/2024,
R E S O L V E:
 HOMOLOGAR o resultado da Avaliação de Desempenho para a Progressão Funcional Horizontal por Merecimento, conforme tabela abaixo, elaborada pela Secretaria de Gestão de Pessoas:

Matrícula	Nome	ENQUADRAMENTO ATUAL			PROGRESSÃO HORIZONTAL POR MERECIMENTO			A contar de:
		Cargo atual	Cl	Nv	Cargo Enquadramento	Cl	Nv	
0101523	ROGÉRIO COELHO DE SOUSA	Auditor de Controle Externo-Direito TCE-CT-603	A	02	Auditor de Controle Externo-Direito TCE-CT-603	A	03	16-11-2024

ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO
 Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1148534

PORTARIA Nº 43.039, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 1º, V da PORTARIA nº 43.013/2024, e,
R E S O L V E:
 LOTAR a servidora JÚLIA MARTINS SALES DE BARROS, Assessor Adminis-

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2024

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o Documento de Oficialização de Demanda e o Termo de Referência presentes no referido expediente, bem como o Parecer nº 622/2024 - PROJU e a Manifestação nº 442/2024 - SECIN, com fundamento no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21, RATIFICA a Dispensa de Licitação para a contratação da empresa O VENTURA NETO, CNPJ nº 24.464.831/0001-82, visando a confecção de pastas e impressão de certificados e históricos para a Cerimônia de Outorga da Medalha Serzedelo Corrêa.
 Belém, 2 de dezembro de 2024.
 Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes
 Presidente

Protocolo: 1148479

DIÁRIA

PORTARIA Nº 42.787, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,
 CONSIDERANDO a Resolução nº 19.670/2024;
 CONSIDERANDO o Memorando nº 093/2024 - ECAV, protocolizado sob os Expedientes de nº 021698/2024 e 020239/2024.
R E S O L V E:
 DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para participarem do "IX Congresso Nacional dos Tribunais de Contas", em Foz do Iguazu/PR.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO	DIÁRIAS
DANIEL MELLO	0101396	Conselheiro Substituto	10 a 15-11-2024	05 (cinco) e ½ (meia)
MARÍLIA JUCA RAMOS FEITOSA	0100592	NC	10 a 15-11-2024	05 (cinco) e ½ (meia)
ANDRESSA FRANCO MARTINS	0100749	Assessor de Conselheiro substituto	10 a 15-11-2024	05 (cinco) e ½ (meia)
EDVALDO FERNANDES DE SOUZA	0101397	Conselheiro Substituto	10 a 14-11-2024	04 (quatro) e ½ (meia)
GUILHERME NEVES PINTO	0100904	Assessor de Conselheiro substituto	10 a 15-11-2024	05 (cinco) e ½ (meia)
CRISTINA MACHADO RAMOS	0101071	Auditor de Controle Externo	10 a 15-11-2024	05 (cinco) e ½ (meia)